CONTRATO N° 75/2021
REF. PROC.:Nº 00045.008779/2021-65

Dispensa de licitação (Contratação Emergencial, Art. 24, IV da lei 8.666/93)

CONTRATO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO, CONTEMPLANDO MÓDULO DE GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA VEICULAR, PARA CONTROLE E AQUISIÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PNEUS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERAL COMO: LANTERNAGEM E FUNILARIA, PINTURA E ESTOFADO, CAPOTARIA, SISTEMA ELÉTRICO, SISTEMA HIDRÁULICO, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM E CÁRTER, SUSPENSÃO, SOCORRO MECÂNICO COMO REBOQUE, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, VIDRAÇARIA, AR CONDICIONADO, LUBRIFICAÇÃO, FILTROS E FLUÍDOS E OUTROS, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER A FMS. DE UM LADO A CONTRATANTE- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIALEIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 28.008.410/0001-06, Inscrição Estadual nº19.602.056-5, com sede na Avenida Raul Lopes nº 880, sala 1305, Bairro: Jóquei - CEP: 64.048-065- Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade no 1.372.455 SSP-PI e CPF n° 700.827.823-34,consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada nos serviços de administração com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão, contemplando módulo de gerenciamento compartilhado de frota veicular, para controle e aquisição de manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, fornecimento de peças, acessórios e pneus, serviços especializados em geral como: lanternagem e funilaria, pintura e estofado, capotaria, sistema elétrico, sistema hidráulico, balanceamento, alinhamento, cambagem e cárter, suspensão, socorro mecânico como reboque, instalação de acessórios, vidraçaria, ar condicionado, lubrificação, filtros e fluídos e outros, em estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender **a frota própria de veículos da Fundação Municipal de Saúde – FMS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O Valor estimado total com a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos é de R$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil reais).

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de 0% (zero por cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através das oficinas/concessionárias credenciadas.

Parágrafo único - Deverão estar incluídos na taxa administrativa todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, bem como todo o investimento necessário à implantação do sistema informatizado, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de oficinas/concessionários, manutenção do sistema e treinamento ou reciclagem a qualquer tempo dos servidores do CONTRATANTE, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO: Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Despesa, 3.3.90.30 - Material de Consumo.Fonte: 213 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).Fonte: 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).Fonte: 221 - Receitas pela Prestação de Serviços Públicos de Saúde (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

5.1. O pagamento, com recursos da **fonte: 213/214/221, elemento de despesa 339039/339030, unidade 013/002**, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente; para atrasos quanto ao pagamento, aplicar-se-á o índice IPCA.

5.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

5.2.2. Cópia legível do empenho;

5.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

5.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

5.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver);

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

5.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura;

5.6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho;

5.7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

5.8 O contrato poderá ser reajustado, visando a adequação de novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada.

5.9. Devido à forma de cálculo dos preços dos serviços e das peças e acessórios, não haverá reajuste contratual uma vez que a atualização dos preços será feita automaticamente, como a seguir:

a) Para Serviços: Mediante a apresentação do valor da Hora Padrão e Tabela de Tempo de Reparos do Fabricante do Veículo;

b) Para Peças: Mediante a apresentação da Tabela de Preços de Peças, vigente, emitida pelo Fabricante do Veículo;

5.10. A contratada deverá repassar os valores referentes aos serviços prestados pelas empresas credenciadas em até 72 horas após o pagamento realizado pela Fundação Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Contratação de empresa especializada nos serviços de administração com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão, contemplando módulo de gerenciamento compartilhado de frota para controle e aquisição de manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, fornecimento de peças, acessórios e pneus, serviços especializados em geral como: lanternagem e funilaria, pintura e estofado, capotaria, sistema elétrico, sistema hidráulico, balanceamento, alinhamento, cambagem e cárter, suspensão, socorro mecânico como reboque, instalação de acessórios, vidraçaria, ar condicionado, lubrificação, filtros e fluídos e outros, em estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender **a frota própria de veículos da Fundação Municipal de Saúde – FMS,** objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1. O Objeto deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Gerência de Transportes (GETRANS) da Fundação Municipal de Saúde de Teresina;

6.2.a) 15 (quinze) dias contados da data da entrega da listagem de veículos pela contratante para: Cadastrar a frota de veículos; Cadastrar condutores (usuários do cartão); Fornecer a contratante dados cadastrais da rede credenciada;

b) 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, para: Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento; Oferecer treinamento de reciclagem a cada período contratual;

c) 5 (cinco) dias contados da data da solicitação de credenciamento, para: Atender pedidos de cadastramento de novos estabelecimentos, independentemente de justificativa;

d) 5 (cinco) dias contados da data da solicitação de credenciamento, para apresentar justificativa escrita para a DAF/GETRANS/FMS, quando não for possível credenciar um estabelecimento;

e) 02 (dois) dias a partir da demanda, cadastrar novo veículo ou usuário após sistema implantado;

f) 24 (vinte e quatro) horas, para prover respostas as demandas da DAF/GETRANS/FMS;
g) Até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da hora do período que a DAF/GETRANS/FMS, registrado no Orçamento, para apresentação de orçamento pelo credenciado;
h) Até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da hora do lançamento do orçamento no sistema, pelo estabelecimento credenciado, para negociação e aprovação do orçamento por parte da Contratada, disponibilizando-o para aprovação do DAF/GETRANS/FMS;
i) Até 01 (um) dia útil a partir da aprovação, nos casos de serviços corriqueiros, podendo atingir, para demais serviços, até 05 (cinco) dias úteis, após o que deverá ser apresentada justificativa para a execução do orçamento aprovado.

6.3.A entrega do objeto deste contrato deverá ser previamente acordada na Gerência de Transportes (GETRANS), **situada na Abib Salim Tajra, S/N, sala K, Marquês, Teresina/PI, Tel: (86) 3215-9145/3215-7707,** correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento;

6.4 A Gestão compartilhada da manutenção da frota de veículos, gerida pela Contratante e pela Contratada, por meio de sistema informatizado de controle integrado compreende o atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados pela Contratada, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste contrato e os demais itens necessários à plena manutenção dos veículos da Contratante, observadas todas as MARCAS/MODELOS, conforme Anexo A, e restauração do bem às condições de segurança, devendo a Contratada:

6.4.1 Credenciar na assinatura do contrato, um preposto estabelecido na localidade sede da Contratante, que atuará ininterruptamente durante toda a vigência do contrato, para prestar esclarecimentos, acompanhar, atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato;

6.4.2. As pesquisas de preços de peças, mão-de-obra e tempo para execução de serviços são de responsabilidade da Contratada, item por item de cada orçamento, que obrigatoriamente deverão ser apresentadas a DAF/GETRANS/FMS, não podendo gerar nenhum ônus adicional por essa contraprestação de pesquisa.

6.4.3. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas, compatíveis com os sistemas operacionais WINDOWS95/98/XP/2000/10/VISTA/SEVEN E/OU LINUX, e/ou os mais atualizados nesse seguimento, com os navegadores MICROSOFT INTERNET EXPLORES, MOZILLA FIREFOX, GOOGLE CHROME e com ferramentas de escritório MICROSOFT OFFICE 97/2000/XP/2010 e/ou BROFFICE.

6.4..4. Prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

6.4.5. Possibilitar migração de todos os dados constantes em sua base de dados referentes aos veículos da Contratante, com vista a alimentação do banco de dados da própria Contratante.

6.4.6. A Contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo adquirido pela Contratante.

6.4.7. A Contratada é responsável pelo recebimento, conferência e envio, para Contratante, das notas fiscais/faturas emitidas pelas credenciadas. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, com identificação de toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas com serviços gerais de oficina mecânica, que envolva a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e equipamentos, possibilitando o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contração:

6.4.8. Histórico de manutenção de veículo - valor das peças, código de cada peça, valor da mão-de-obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão-de-obra, quantidade de peças e desconto oferecido, se for o caso.
6.4.9. Deverá permanecer acessível no sistema o primeiro orçamento apresentado pelo estabelecimento, mesmo após a negociação/ajustes/descontos fornecidos, se for o caso.
6.4.10. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pela DAF/GETRANS/FMS, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.
6.4.11. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante, não deverá ser superior a um dia útil.
6.4.12 A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.
6.4.13 A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de quilometragem, identificação do veículo, datas, horários, tipos de serviços realizados e peças adquiridas, através de:
6.4.14. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.
6.4.15. Sistema operacional para processamento das informações via web em tempo real para Contratante e Rede Credenciada.
6.4.16. Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via internet (web) em tempo real (on-line).
6.4.17 Acesso para os gestores da frota de veículos da FMS, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela Contratante.
6.4.18 Informatização dos dados do veículo, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.
6.4.19 Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição.
6.4.20 Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet.
6.4.21. Orçamento eletrônico com acesso on-line (as oficinas credenciadas cadastrarão os orçamentos diretamente no sistema da web).
6.4.22 Banco de dados dos históricos de orçamentos e de manutenção realizadas.
6.4.23. Planilha de custos por marca/modelo/departamento.
6.4.24. Histórico de manutenção por veículo.
6.4.25. Inclusão permanente de novos veículos nos bancos de dados.
6.4.26. Possibilidade de busca de peças por nome, marca, modelo, ano e motorização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

7.1. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como: credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços, manutenção do sistema e treinamento de pessoal e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação e incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo órgão contratante.

7.2. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.3. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após informações prestadas pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.2. O serviço a ser prestado classifica-se como "comum" dada a objetividade das especificações definidas no objeto, no qual consegue-se estabelecer um padrão de qualidade sem variações técnicas significativas, o que viabiliza o julgamento das propostas tão somente com base nos preços ofertados. Ainda, as especificações técnicas do serviço são rotineiras e comumente praticadas no mercado, sendo comparáveis entre si e não necessitando de minuciosa avaliação.

1. DOS SERVIÇOS

8.1.1. A manutenção e conservação dos veículos e equipamentos da Contratante, por meio de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas realizadas por rede credenciada de estabelecimentos, deverá compreender os serviços de mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais específicos necessários à execução dos serviços relativos á correta manutenção dos veículos, incluindo-se:

8.1.2. **Mecânica Geral:** Consiste em serviços de mecânica em motor, retifica, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo de outros serviços afins, quanto dos veículos novos;

8.1.3. **Lanternagem e funilaria:** Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio e madeira (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins, Alinhamento, Cambagem e Cárter;

8.1.3. **Pintura/Estufa:** Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo e equipamentos, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;

8.1.4. **Capotaria:** Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo e equipamentos, incluindo não só a Tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

8.1.5. **Sistema Elétrico:** Consiste em serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos e equipamentos como faróis, lâmpadas, condutores, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros, e todos os outros serviços afins;

8.1.6. **Sistema Hidráulico:** Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas Hidráulicos dos veículos e equipamentos (freios, direção e outros), e todos os outros afins;

8.1.7. **Balanceamento, alinhamento, Cambagem e Cárter:** Consiste em serviços de regulagem, de alinhamento de direção e suspensão (cárter, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento, simples e computadorizado, do sistema de rodagem do veículo e equipamentos, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras;

8.1.8. **Suspensão:** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barras de direção;

8.1.9. **Socorro Mecânico/guincho:** Consiste em serviços de socorro e transporte, por meio de veículo do tipo guincho capaz de atender todos os veículos e equipamentos da Contratante, relacionados nestecontrato, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

8.1.10. **Instalação de Acessórios:** Consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som, imagem e outros serviços afins;

8.11. **Vidraçaria:** Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa e faróis, instalação e retirada de películas de controle solar, e todos os outros serviços afins;

8.12. **Ar condicionado:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo e equipamentos, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins;

8.13. **Lubrificação, filtros e fluídos:** Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins;

8.14. **Outros:** Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou Equipamentos necessários, ou por orientação da Contrataste, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

8.14.1 A manutenção preventiva refere-se à execução de serviços, precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, incluindo-se as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da Contratante.

8.14.2. A manutenção corretiva destina-se a repor o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição autorizada de peças que se apresentarem danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições do veículo, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e bens.

8.14. 3 Devem ser observadas e realizadas as revisões periódicas conforme manual do fabricante, atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, realizadas em Concessionárias, conforme a marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

2. DO TREINAMENTO

1. A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural, em até dez dias após a assinatura do contrato, a gestores e/ou fiscais indicados pela Contratante, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, da forma e/ou local que for definido pelo DAF/GETRANS/FMS, sem qualquer custo adicional a ser faturado. Considerando a

pandemia do novo coronavirus, o treinamento deverá ocorrer de forma remota por tutorial em vídeo e passo-a-passo em PDF.

2. Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

3. DA REDE CREDENCIADA

1. A contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos não inferior a 12 credenciadas na cidade de Teresina, que disponha dos seguintes requisitos mínimos:

2.Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da solicitação feita.

3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da Contratante, nas suas instalações, independentemente da marca dos veículos.

4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

5. Devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento.

6. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Contratante.

7. Efetuar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.

8. Nos serviços de manutenções que exigirem substituição de peças a contratada deverá apresentar e ou por interesse da contratante devolver as peças usadas que venham a ser substituídas.

4. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS

4.1 Os serviços corretivos ou preventivos, os de revisão em garantia e os reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes a serem executados, além do constante no manual do fabricante do veículo, deverão observar o disposto nos seguintes itens:

4.2 Revisão de todos os itens do sistema de transmissão inclusos: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, cruzetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo, coxins e outros afins.

4.2. Revisão de todos os itens do sistema de direção, inclusos: aperto de parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, cambagem das rodas e outros.

4.3. Revisão de todos os itens do sistema de freio, incluso: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, dos disco, tambores, nível do fluído de freio e substituição se necessário, verificação de servofreio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.

4.4. Revisão de todos os itens do sistema de arrefecimento, inclusos: exame do radiador, sensores, aditivos, verificação do nível de água e mangueiras e outros afins.

4.5. Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtros de óleo e combustível, juntas, coxins, bombas injetoras, sensores, turbinas e substituições se necessário com fornecimento completo dos insumos e outros.

4.6. Revisão de todos os itens do sistema de suspensão, inclusos: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barras estabilizadoras, rolamentos internos e externos e outros.

4.7. Revisão do sistema de exaustão de gases do motor: escapamentos intermediário e final, catalisadores, sensores, coletores de escape e suas respectivas juntas.

4.8. Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização policial (giroflex, estrobo) e outros.

4.9. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética), reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.

4.10. Serviços de vidraçaria automotiva, incluindo também reparos para pequenas tricas em para-brisas e vidros laterais, polimento de faróis, quando necessário.

4.11. Serviço de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico que deve estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não sendo necessária disponibilidade integral, apenas por demanda, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha, conduzido por motorista devidamente habilitado com C.N.H adequada para o tipo de veículo e dentro da validade, devendo a ocorrência ser encaminhada e atendida em até 2 (duas) horas, após solicitação feita pela DAF/GETRANS/FMS, exceto nos casos em que a distância a ser percorrida não comporte esses prazo.

4.12. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais e/ou genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e ou serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pela credenciadas da Contratada.

4.13. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

4.14. As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da Contratada deverão ser entregue à Contratante no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

4.15. O estabelecimento credenciado que receber uma solicitação de orçamento, terá até 05 (cinco) dias úteis para lança-lo no sistema da Contratada, sendo de responsabilidade desta ultima a cobrança pela não obediência desse limite.

4.16. A Contratante terá até 05 (cinco) dias úteis para aprovar o orçamento no sistema, a partir da data e hora da realização do descrito no item anterior.

4.17. O prazo limite para a execução dos serviços pela credenciada da Contratada será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de autorização da realização do serviço, salvo se for apresentada justificativa prévia por parte da credenciada, aceita pela Contratante.

4.18. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no mínimo no período de 8h às 18h nos dias úteis, aos sábados das 8h às 13h, excetuando-se os serviços de guincho e socorro mecânico que devem estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

4.19. Os lubrificantes utilizados nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

4.10. O estabelecimento credenciado pela Contratada deverá informar à Contratante, via sistema, a relação dos serviços (mão-de-obra), a garantia, o tempo e as peça necessárias para execução do mesmo, com a devida descrição (código/marca/modelo/quantidade).

4.11. Caso o estabelecimento credenciado não preste seus serviços a contento, a Contratante comunicará o fato à Contratada, resguardando-se do direito da não mais utilizar os serviços prestados pelo estabelecimento e ainda de reprovar o serviço no sistema, bloqueando a possibilidade de pagamento até que seja solucionada a questão sendo que a nova aprovação do serviço não poderá ser feita de forma automática pelo sistema da Contratada.

4.12. O orçamento de peças/materiais/acessórios deverá conter, obrigatoriamente, código, descrição, marca, modelo, quantidade, amperagem, valor unitário e total.

4.13. Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia, sendo que não serão aceitas reincidências de defeito, com repetidos retornos às oficinas, por serviços já executados, ficando desde já estabelecido que a Contratada deverá apresentar justificativas por escrito dos problemas geradores das reincidências, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.

4.14. O veículo submetido a serviços/troca de peças deverá, obrigatoriamente, ser levado, a fim de ser entregue limpo à Contratante, sempre que passar mais de 24 (vinte e quatro) horas no estabelecimento credenciado.

5. DA GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada, por meio do estabelecimento que executou o serviço/forneceu peças, deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

5.2 Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses, contados da efetiva prestação dos serviços.

5.3 Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que, neste caso, a garantia se estenderá ao que terminar por último.

5.4 Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

5.5. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

5.6 Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

5.7 Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 15.000 km, o que ocorrer por último.

5.8 Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.

5.9 A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

6. DA FROTA AUTOMOTIVA A SER GERENCIADA

6.1. O objeto deste contrato refere-se ao gerenciamento de manutenção de veículos ativos, pertencentes à frota da Contratante, considerando além da frota atual disponível, aqueles veículos que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação, ou que estejam cedidos, transferidos ou que estejam na posse legal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, face à necessidade de restar assegurado um contingente adequado de veículos circulantes, considerando as atividades precípuas da FMS e seu emprego imediato.

6.2. O quantitativo atual de veículos do ente contratante é o constante no Anexo A do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, **ficando como condição resolutiva da contratação a finalização do processo licitatório em curso, com adjudicação do mesmo objeto deste Contrato, podendo o mesmo ser dado por encerrado nesta ocasião, a critério da Administração.**

CLÁUSULA DÉCIIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A. DA CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3. Notificar a Contratada, de maneira formal, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste CONTRATO.

B. DA CONTRATADA:

1. Acatar as decisões e observações feitas pelo representante da Contratante, relativas ao fornecimento dos materiais e execução dos serviços.

2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto da Contratante.

3. Atender prontamente qualquer exigência do representante da Contratante inerente ao objeto deste CONTRATO.

4. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste contrato e em sua proposta.

6. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o estipulado no contrato, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada ou de uma credenciada sua, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela Contratante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão em suas instalações para a execução do serviço.

9. Apresentar relação de sua rede credenciada em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

10. Informar às credenciadas que são de inteira responsabilidade dessas as obrigações decorrentes da legislação trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, de acidente de trabalho e as demais previstas na legislação específica, inclusive relativas aos recursos humanos de suas credenciadas, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

11. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante.

12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de modo a manter os veículos e equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e realização de serviços de manutenção

preventiva e corretiva de defeitos, efetuando-se verificações, consertos e lubrificações que se fizerem necessários, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada.

18. Promover treinamento para sua rede credenciada/usuários dos instrumentos periféricos dos sistemas contratados, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, e orientá-los sobre a correta utilização, possibilitando o uso adequado do sistema, permanentemente e sempre que se mostrar necessário, para não inviabilizar o uso de um credenciado, disponibilizando um canal de comunicação viável e acessível para todos.

19. Utilizar somente empregados registrados pelas suas credenciadas para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação.

20. Fornecer todo o material necessário à manutenção preventiva e corretiva e dispor de todas as ferramentas, equipamentos e instalações adequados ao tipo de serviço a ser realizado, face às obrigações assumidas.

21. Responder pelos danos causados aos veículos e/ ou bens da Contratante, quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos empregados das credenciadas ou prepostos, obrigando-se à ressarci-los.

22. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

23. Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento, ou obrigação trabalhista.

24. Manter, em local visível, nas oficinas e estabelecimentos credenciados, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto do Contrato.

25. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da Contratada.

26. Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

27. Permitir o livre acesso de servidores da Contratante às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.

28. Observar que, sempre que houver necessidade de testes externos com os veículos e equipamentos da Contratante os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser realizados em período noturno, as credenciadas da Contratada deverão afixar placas de identificação de cor verde, destinadas a experiência, conforme Resolução 231 do CONTRAN e suas alterações, devendo, ainda, nessas situações, afixar adesivo removível ou placa imantada com seu logotipo e o seguinte dístico "VEÍCULO EM MANUTENÇÃO" ou "VEÍCULO EM TESTE" na traseira do veículo da Contratante, sendo a segurança pessoal do condutor que realizar os testes de exclusiva responsabilidade do credenciado da Contratada.

29. Obedecer, quando em testes externos, às normas de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo à Contratada e suas credenciadas, a total responsabilidade, civil e penal, em caso de acidentes de trânsito ou cometimento de infrações com o veículo da Contratante, devendo a Contratada apresentar o condutor e demais documentos solicitados para o devido preenchimento da respectiva notificação de autuação expedida pelo Órgão de Trânsito.

30. Reembolsar a Contratante em caso de qualquer prejuízo advindo de imposição de multas de trânsito ou acidentes com seus veículos, quando estes estiverem sob a guarda/responsabilidade da Contratada e suas credenciadas, independente da apuração por parte da autoridade competente.

31. Assumir integral responsabilidade, através da credenciada que tiver realizado cada serviço ou fornecimento de peça, pela eficiência do que for executado.

32. Fornecer aplicativo elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática utilizado pela Contratante, que permita capturar informações da frota em rede credenciada, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.

33. Realizar treinamento operacional dos gestores responsáveis e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma.

34. Disponibilizar relatórios, a partir de um período preestabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

35. Disponibilizar em sítio eletrônico, meios de navegação capazes de gerenciar a manutenção da frota – Gestão, através do acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações. Ainda, o sistema deverá interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pelo Contratante, com segurança que comprove que o sistema informatizado possui as funcionalidades neste contrato.

36. Possibilitar à Contratante adquirir, por meio de sua rede credenciada, todo e quaisquer serviços, peças, acessórios, componentes, e outros materiais de uso automotivos solicitados, descritos neste contrato, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por intermédio da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva.

37. Fornecer completo suporte de utilização e reparação do sistema, mantendo-o totalmente operacional em pelo menos 90% do dia, provendo meios de operacionalizá-lo, caso ocorra alguma falha no sistema eletrônico.

38. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei nº 8666/93.

39. Manter um preposto durante toda a vigência do contrato, para tratar com a Contratante.

40. Fiscalizar a execução dos serviços solicitados, através de relatórios contendo as informações necessárias à identificação dos veículos objetos da manutenção, os laudos técnicos dos problemas apresentados e o histórico dos serviços realizados, com a devida comprovação da troca de peças e demais equipamentos e/ou serviços aplicados.

41. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante.

42. Manter todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da empresa Contratada, informados de que cabe à Contratada, reembolsos de quaisquer naturezas ou em quaisquer hipóteses, inexistindo qualquer relação financeira entre a Contratante e tais prestadores de serviço.

43. Atender todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir, através da credenciada que realizou o serviço/troca de peça, as peças ou refazer os serviços que não atenderem as especificações do fabricante ou forem recusados pela Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo gestor da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma.

44. Manter um representante/preposto, estabelecido na localidade sede da Contratante, para prestar, junto a Contratante, esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, fornecendo os meios de contato disponíveis como números de telefone, endereços de correio eletrônico, nos dias úteis em horário comercial.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Sempre que julgar necessário o gestor do contrato poderá complementar as cotações apresentadas, ou solicitar que a Contratada o faça, por qualquer outro meio, para verificar a conformidade dos preços com o praticado no mercado.

9.5. Sob nenhuma hipótese, caberá à Contratada a autorização de orçamentos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Sempre que julgar necessário o gestor do contrato poderá complementar as cotações apresentadas, ou solicitar que a Contratada o faça, por qualquer outro meio, para verificar a conformidade dos preços com o praticado no mercado.

9.5. Sob nenhuma hipótese, caberá à Contratada a autorização de orçamentos, ficando sob sua única responsabilidade, o ônus havido de uma execução de serviço/materiais nesses parâmetros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei.
12.2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 2002 e do art. 36 do Decreto Municipal nº 9.177/2009, a empresa que quando convocada dentro do prazo de validade da proposta:

I – Não assinar o termo do Contrato;
II – Apresentar documentação falsa;
III – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
IV – Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
V – Não mantiver a proposta;
VI – Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
VII – Comportar-se de modo inidôneo;
VIII – Cometer fraude fiscal.

13.2. DAS PENALIDADES:

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à **multa de mora** de 0,3% ao dia, **sobre o valor empenhado ou do Contrato**, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, e com procedimento estabelecido na Portaria da Fundação Municipal de Saúde (FMS) nº 129/2019:

a) Advertência;

b) Multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o

prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

e) A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se a CONTRATADA não retirar a Nota de Empenho ou não aceitar ou, ainda, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, ou não prestar os serviços estipulados no objeto do presente contrato, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades: impedida de participar em Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Teresina, pelo período determinado, independente das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO:

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no Parágrafo Primeiro, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO:

Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 25 de maio de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Barros Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 75/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.008779/2021-65; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA:BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 28.008.410/0001-06. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO, CONTEMPLANDO MÓDULO DE GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA VEICULAR, PARA CONTROLE E AQUISIÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PNEUS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERAL COMO: LANTERNAGEM E FUNILARIA, PINTURA E ESTOFADO, CAPOTARIA, SISTEMA ELÉTRICO, SISTEMA HIDRÁULICO, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM E CÁRTER, SUSPENSÃO, SOCORRO MECÂNICO COMO REBOQUE, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, VIDRAÇARIA, AR CONDICIONADO, LUBRIFICAÇÃO, FILTROS E FLUÍDOS E OUTROS, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER A FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. O VALOR ESTIMADO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS É DE R$ 1.150.000,00 (HUM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 0% (ZERO POR CENTO) SOBRE AS DESPESAS EFETIVAMENTE REALIZADAS ATRAVÉS DAS OFICINAS/CONCESSIONÁRIAS CREDENCIADAS.VALIDADE:180 (CENTO E OITENTA) DIAS, IMPRORROGÁVEIS, FICANDO COMO CONDIÇÃO RESOLUTIVA DA CONTRATAÇÃO A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM CURSO, COM ADJUDICAÇÃO DO MESMO OBJETO DESTE CONTRATO, PODENDO O MESMO SER DADO POR ENCERRADO NESTA OCASIÃO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, IV DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 25/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA

Conceder licença para o exercício de mandato eletivo a CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA, Médico Ortopedista Plantonista, matrícula nº. 58518, de 01.01.2021 a 31.12.2024. Art. 2º. Será mantida a remuneração do cargo que ocupa nesta FMS, conforme opção do servidor. Art. 3º. Esta portaria retroage seus efeitos a 01.01.2021. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2018. REF. PROCESSO N.º 00045.003894/2021-40; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: ODIMILSON ALVES PEREIRA – ME - PIAUIPEL EMBALAGENS E SERVIÇOS, CNPJ 03.930.566/0001-00; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS DOZE MESES CONTADO A PARTIR DE 13/06/2021, TENDO COMO TERMO FINAL 13/06/2022. DATA DE ASSINATURA:25/05/2021. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: ODIMILSON ALVES PEREIRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2020. PROC. Nº 00045.012720/2021-67. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORESTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.380.578/0024-75. OBJETO: ACRÉSCIMO DO OBJETO CONTRATUAL, DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL INICIAL DO CONTRATO Nº 182/2020, QUE REPRESENTA UM ACRÉSCIMO DE R$ 756.842,22 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). EM RAZÃO DO ACRÉSCIMO MENCIONADO, O CONTRATO DE Nº 182/2020, CUJO VALOR TOTAL ESTIMADO ERA DE R$ 1.513.684,44 (UM MILHÃO QUINHENTOS E TREZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), PASSARÁ PARA O VALOR TOTAL ESTIMADO DE R$ 2.270.526,66 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E SETENTA MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 4º-H, DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 2020. DATA DE ASSINATURA: 24/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE, ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA, JOSÉ LUIS CARDOSO JUNIOR.

EXTRATO DE ERRATA AO CONTRATO Nº 182/2020. FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SÁUDE E WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ 24.380.578/0024-75, PROC. SEI 00045.012720/2021-67, COM ALTERAÇÕES DE VALORES UNITÁRIOS CONSTANTE NA CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E NÁ CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, NOS SEGUINTES TERMOS: ONDE SE LÊ "CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO. FICA ESTABELECIDO PARA O OBJETO DESTE CONTRATO O VALOR TOTAL ABAIXO DISCRIMINADO: VALOR TOTAL R$ 1.514.140,36 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUATORZE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)." LEIA-SE "CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO. FICA ESTABELECIDO PARA O OBJETO DESTE CONTRATO O VALOR TOTAL ABAIXO DISCRIMINADO: VALOR TOTAL R$ 1.513.684,44 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E TREZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)." ASSINA PELA FMS ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO - PRESIDENTE.

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 75/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.008779/2021-65; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 28.008.410/0001-06. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO, CONTEMPLANDO MÓDULO DE GERENCIAMENTO COMPARTILHADO DE FROTA VEICULAR, PARA CONTROLE E AQUISIÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PNEUS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERAL COMO: LANTERNAGEM E FUNILARIA, PINTURA E ESTOFADO, CAPOTARIA, SISTEMA ELÉTRICO, SISTEMA HIDRÁULICO, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM E CÁRTER, SUSPENSÃO, SOCORRO MECÂNICO COMO REBOQUE, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, VIDRAÇARIA, AR CONDICIONADO, LUBRIFICAÇÃO, FILTROS E FLUÍDOS E OUTROS, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ATENDER A FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. O VALOR ESTIMADO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS É DE R$ 1.150.000,00 (HUM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 0% (ZERO POR CENTO) SOBRE AS DESPESAS EFETIVAMENTE REALIZADAS ATRAVÉS DAS OFICINAS/CONCESSIONÁRIAS CREDENCIADAS. VALIDADE: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, IMPRORROGÁVEIS, FICANDO COMO CONDIÇÃO RESOLUTIVA DA CONTRATAÇÃO A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM CURSO, COM ADJUDICAÇÃO DO MESMO OBJETO DESTE CONTRATO, PODENDO O MESMO SER DADO POR ENCERRADO NESTA OCASIÃO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, IV DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 25/05/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021. Pregão Eletrônico Nº 136/2020; Processo Administrativo Nº 045.04193/2020 – CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. RAUL BACELAR; Validade: 12 (DOZE) MESES; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO (tubo para colcta, sistcma para microcolcta dc sanguc, agulha, escalpe e outros). Aos 24 dias do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte e um, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, portador do R.G. nº 799.236 - PI e inscrito no CPF sob nº. 305.224.983-53 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, às fls. 803 e HOMOLOGADA sob fls.915, ambas do Processo Administrativo nº 045.04193/2020 – CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. RAUL BACELAR, referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 136/2020. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO; O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 136/2020, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS, preços para posterior e oportuna contratação de fornecimento DE MATERIAL DE CONSUMO PARA LABORATÓRIO (tubo para coleta, sistema para microcoleta de sangue, agulha, escalpe e outros), na forma de Sistema de Registro de Preços, destinados a atender as necessidades do Centro de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacelar e do Laboratório de Urgência de Teresina, conforme solicitação da Diretoria Geral do C.D. RAUL BACELAR, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. 1.1 - A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.3 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 1. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE DE REGISTRO